

LEI Nº 44/1989

**AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA RAZÃO
SOCIAL DAS EMPRESAS OBJETO DAS
LEIS 007/89, 023/89 E 038/89 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a alteração da Razão Social das empresas donatárias de imóvel do Distrito Industrial de Campina Grande do Sul, a seguir especificadas:

I - Lei Municipal 007/89, de 24 de maio de 1989 - ENGEMEC - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., para N.C.N. - Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.;

II - Lei Municipal 023/89, de 07 de julho de 1989 - FUNDIBRÁSLI - Fundação Ltda., para Fundação Industrial de Ferros FB Ltda.;

III - Lei Municipal 038/89, de 16 de outubro de 1989 - Esquadrias "AJ" Ltda., para Metalúrgica MAJ Ltda.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições das Leis 007/89, 023/89 e 038/89.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 17 de novembro de 1989.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal